PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.464, DE 21/10/1981-

-Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leme, para o exercício de 1982-

----8o----

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Municipio de Leme, para o exercicio de 1982, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$612.536.000,00.(Seiscentos e doze milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		434.950.000,00
Receita Tributária	130.200.000,00	
Receita Patrimonial	300.000,00	
Transferências Correntes	280.450.000,00	
Receitas Diversas	24.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		45.050.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	
Transferências de Capital	44.850.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		480.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		125.416.000,00
Receita Tributária	28.980.889,00	
Receita Industrial	89.688.660,00	
Receitas Diversas	6.746.451,00	
RECEITAS DE CAPITAL		7.120.000,00

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	7.120.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		132.536.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		612.536.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		480.000.000,00
Legislativa	14.794.000,00	
Administração e Planejamento	110.805.000,00	
Comunicações	2.890.000,00	
Educação e Cultura	108.347.000,00	
Habitação e Urbanismo	125.670.000,00	
Saúde e Saneamento	21.600.000,00	
Assistência e Previdência	71.564.000,00	
Transporte	24.330.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		132.536.000,00
Saúde e Saneamento	121.413.048,00	
Assistência e Previdência	11.122.952,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		612.536.000,00

AdmINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		480.000.000,00
Câmara de Vereadores	14.794.000,00	
Gabinete do Prefeito	11.310.000,00	
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	1.580.000,00	
Assessoria de Planejamento	2.110.000,00	
Procuradoria Jurídica	14.870,000,00	
Departamento da Fazenda	43.820.000,00	
Departamento de Administração	94.239.000,00	
Departamento de Obras e Viação	109.600.000,00	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)- CEP. 13610 - CGC. 46.362.667/0001-68 - LEME S.P.

dEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	80.2[illegible] 000,00	
Departamento de Educação e Cultura	98.237.000,00	
Departamento de Promoção Social	9.160.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		132.536.000,00
SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	132.536.000,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		480.000.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com as programações estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá reajustar a programação, criar ou extinguir projetos, assim como atividades, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos discriminados nos quadros anexos, ou através de créditos suplementares abertos na forma do artigo 5º desta lei, combinado com o artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operações de créditos para antecipação da Receita a qual não excederá a quarta parte da Receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará até 31 de dezembro do corrente ano, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes da presente lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de outubro de 1981

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de outubro de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. 29 DE AGOSTO, 666 FONES: 71-4000 e 71-4025-(DDD-0195)-CEP. 13610 - CGC. 46.362.661/0001-68 - LEME S.P.